



## Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

### DESPACHO 10-493/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

|                     |                                                                                                                                         |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Remetente</b>    | SMAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento<br><i>Mariana Campos Silva - Secretária De Administração E Planejamento</i> |
| <b>Destinatário</b> | SMAP-DL - Departamento de Licitações<br><i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>                                             |
| <b>Data</b>         | 14/09/2026 às 17:09:17                                                                                                                  |
| <b>Assunto</b>      | Licitações e Contratos                                                                                                                  |

### Conteúdo

Prezado,

Conforme solicitado, segue anexo referente à **contratação de empresa por meio do registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de consumo e apoio, incluindo utensílios domésticos e materiais pedagógicos, destinados ao atendimento das Secretarias do Município de Vera Mendes – PI,**

Documento anexo:

1. TERMO DE REFERÊNCIA

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Campos Silva

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

### ANEXOS

- 2.2. Justificativa - Escolha por LOTE.docx
- 4. TERMO DE REFERENCIA - BENS - UTENSILIOS.docx



## JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA ESCOLHA POR LOTE

**OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos de consumo e apoio, incluindo utensílios domésticos e materiais pedagógicos, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais e demais unidades do Município de Vera Mendes – PI.**

A definição do critério de julgamento pelo menor preço por lote decorre da análise técnica realizada durante a fase de planejamento da contratação, na qual se verificou a possibilidade de organização dos materiais em agrupamentos formados por itens que apresentam afinidade quanto à natureza, à finalidade de utilização, ao segmento mercadológico, às condições de fornecimento e à logística de distribuição.

Os materiais foram distribuídos em lotes segundo critérios de compatibilidade técnica, funcional e comercial, buscando reunir produtos pertencentes a linhas de fornecimento correlatas e usualmente comercializados por empresas dos respectivos segmentos, sem promover a reunião indiscriminada de itens heterogêneos ou pertencentes a ramos de atividade distintos.

Embora cada material esteja individualmente especificado, com indicação própria de descrição, unidade de fornecimento, quantitativo e valor estimado, determinados itens integram conjuntos de suprimento relacionados às mesmas finalidades de utilização ou apresentam condições semelhantes de comercialização, armazenamento, transporte e entrega. O agrupamento por lote procura, assim, refletir a dinâmica de abastecimento das unidades municipais e a organização ordinariamente observada no mercado fornecedor.

A individualização dos itens será preservada para fins de apresentação das propostas, formação do valor estimado, análise da aceitabilidade dos preços, emissão das ordens de fornecimento, recebimento dos produtos e controle da execução da futura Ata de Registro de Preços. O julgamento pelo valor total do lote não afastará, portanto, o controle dos preços unitários dos itens que o compõem.

A adoção da disputa por itens isolados poderia ocasionar excessiva fragmentação do fornecimento, com a adjudicação de materiais correlatos a um número elevado de empresas, multiplicação de ordens de fornecimento, documentos fiscais, entregas, procedimentos de recebimento e ocorrências administrativas.

Essa fragmentação poderia ampliar a complexidade da gestão e da fiscalização, elevar os custos administrativos e logísticos e dificultar o planejamento das reposições, especialmente diante da necessidade de atendimento contínuo das demandas das diversas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas e da diversidade de materiais utilizados no desenvolvimento das atividades municipais.

Diante dessas circunstâncias, a adjudicação individual por item, embora tecnicamente possível em abstrato, mostra-se economicamente menos vantajosa e administrativamente menos eficiente para a presente contratação, em razão da excessiva fragmentação do fornecimento, da multiplicação dos procedimentos de entrega e recebimento e do aumento proporcional dos custos administrativos e logísticos, justificando-se, no caso concreto, a adoção do julgamento por lotes.

A viabilidade mercadológica do agrupamento também foi considerada a partir do levantamento de mercado e da pesquisa de preços realizada na fase preparatória. As informações analisadas demonstraram a existência de mercado fornecedor para os materiais contemplados e de contratações públicas envolvendo produtos de natureza correlata, contribuindo para demonstrar a compatibilidade dos agrupamentos adotados com a dinâmica do mercado e reduzir o risco de restrição indevida à competitividade.

A contratação por lote mostra-se, portanto, compatível com a natureza do objeto, uma vez que os agrupamentos permanecem limitados a materiais que apresentam efetiva correlação técnica, funcional, mercadológica ou logística. A solução favorece maior organização do fornecimento, melhor coordenação das entregas e maior eficiência no acompanhamento da execução, sem comprometer a especificação individual e o controle de cada produto.

Sob a perspectiva da gestão da contratação, o agrupamento reduz a dispersão excessiva da fiscalização, simplifica o gerenciamento das entregas, favorece o planejamento das reposições e



proporciona maior eficiência no controle do recebimento, armazenamento, distribuição e utilização dos materiais pelas Secretarias Municipais e demais unidades atendidas.

A concentração de itens correlatos em um mesmo lote também facilita a identificação das responsabilidades do fornecedor, simplifica o acompanhamento das ordens de fornecimento e contribui para maior organização da execução, ainda que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração. O agrupamento busca, assim, racionalizar a gestão do fornecimento sem afastar a possibilidade de solicitações individualizadas dos itens que compõem cada lote, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

Sob o aspecto econômico, o julgamento por lote permite que os licitantes formulem suas propostas considerando o fornecimento conjunto dos materiais integrantes de cada agrupamento, possibilitando a diluição de custos relacionados à separação, ao acondicionamento, ao transporte, à emissão de documentos fiscais e à realização das entregas.

A sistemática poderá favorecer economia de escala, otimização logística e formação de preços mais eficientes, especialmente em relação a itens de menor valor individual ou reduzido quantitativo, que poderiam apresentar baixa atratividade comercial ou custos de entrega proporcionalmente elevados caso fossem disputados e fornecidos isoladamente.

Ressalta-se que o agrupamento não possui a finalidade de restringir a competitividade ou direcionar a contratação a fornecedores de grande porte. Os lotes foram estruturados em dimensões compatíveis com a realidade do mercado, evitando-se a inclusão conjunta de materiais pertencentes a segmentos comerciais distintos ou cuja reunião imponha barreira desnecessária à participação de empresas aptas ao fornecimento dos respectivos agrupamentos.

Também foi considerado o risco de concentração excessiva de mercado decorrente do agrupamento, verificando-se que a divisão do objeto em lotes autônomos reduz esse risco ao permitir a participação e adjudicação independente em cada agrupamento, sem exigir que um único fornecedor possua capacidade para atendimento integral de todo o objeto da contratação.

A participação dos licitantes será admitida por lote, permitindo que cada empresa apresente proposta para um, para vários ou para todos os agrupamentos, conforme sua capacidade técnica, comercial e operacional. A adjudicação ocorrerá separadamente para cada lote, podendo resultar na seleção de fornecedores distintos.

Conforme identificado no levantamento de mercado e na pesquisa de preços, verificou-se a existência de fornecedores atuantes nos segmentos correspondentes aos materiais contemplados e de referências de contratações públicas envolvendo produtos correlatos, indicando mercado apto ao atendimento da demanda. A composição dos lotes mostra-se compatível com essa realidade, sem prejuízo de sua revisão caso sejam identificados elementos concretos que indiquem restrição relevante ao universo de potenciais participantes.

A escolha encontra fundamento no art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o planejamento das compras deve avaliar a viabilidade técnica e a vantagem econômica do parcelamento, bem como os possíveis benefícios relacionados à economia de escala, à redução dos custos de gestão e à contratação conjunta de itens correlatos, bem como no Decreto Municipal nº 026/2026, que regulamenta, no âmbito do Município de Vera Mendes – PI, a adoção do julgamento por grupo de itens.

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, também deverá ser observado o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantagem técnica e econômica do critério de menor preço por grupo de itens e indicação, no edital, dos preços unitários máximos aceitáveis de cada material integrante dos lotes.

Assim, ainda que o julgamento seja realizado com base no menor preço total do lote, a proposta deverá discriminar os valores unitários e totais de todos os itens que o compõem. Não será admitida a apresentação de preço unitário superior ao valor máximo estabelecido pela Administração, ainda que o valor global ofertado para o lote permaneça inferior ao respectivo orçamento estimado.

Importa destacar que o julgamento por lote não representa afastamento integral do parcelamento do objeto. A contratação continuará dividida em agrupamentos autônomos, compostos segundo



critérios de afinidade e passíveis de adjudicação separada, preservando-se a competição entre fornecedores e a possibilidade de obtenção de propostas distintas para cada lote.

Também não se caracteriza fracionamento indevido da despesa, uma vez que todos os materiais integram um único planejamento e serão licitados em procedimento consolidado, com definição conjunta da necessidade, estimativa dos quantitativos, pesquisa de preços e condições uniformes de fornecimento.

Diante do exposto, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote revela-se tecnicamente justificável, por organizar os materiais em agrupamentos compatíveis com sua natureza, finalidade, segmento mercadológico e condições logísticas de fornecimento.

Sob o aspecto administrativo, a solução favorece maior eficiência na gestão da contratação, simplifica a fiscalização, reduz a fragmentação excessiva das entregas, melhora o planejamento do abastecimento e contribui para maior regularidade no atendimento das unidades municipais.

Sob o aspecto econômico, o agrupamento possibilita ganhos de escala, diluição dos custos operacionais e logísticos e maior atratividade comercial dos conjuntos de itens, mostrando-se compatível com a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que preservados os preços unitários máximos, a adequada composição dos lotes e a competitividade do certame.

Dessa forma, conclui-se que o julgamento pelo menor preço por lote apresenta maior aderência às necessidades do Município de Vera Mendes – PI, contribuindo para a continuidade das atividades públicas, a eficiência do abastecimento, a racionalização dos procedimentos administrativos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Vera Mendes – PI, na data de sua assinatura.

**Mariana Campos Silva**  
**Secretaria Municipal de Administração**



## Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

### MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

**Proteção contra fraudes:** A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

**Garantia de originalidade:** A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

### VERIFICAÇÃO E ACESSO

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Validar Assinatura | <a href="https://app.0paper.com.br/validar">https://app.0paper.com.br/validar</a>                                                                                                                                                                                                                 |
| Download Original  | <a href="https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=564bfbe895daca5fe5b70ddf0ebf6dad5795702f96505a4f8c4feb57ef6c643e">https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=564bfbe895daca5fe5b70ddf0ebf6dad5795702f96505a4f8c4feb57ef6c643e</a> |
| Código de Acesso   | 564bfbe895daca5fe5b70ddf0ebf6dad5795702f96505a4f8c4feb57ef6c643e                                                                                                                                                                                                                                  |
| Amparo Legal       | LEI Nº 306/2024<br><a href="https://app.0paper.com.br/organization/8/decree">https://app.0paper.com.br/organization/8/decree</a>                                                                                                                                                                  |

### ASSINATURAS DIGITAIS